



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2019

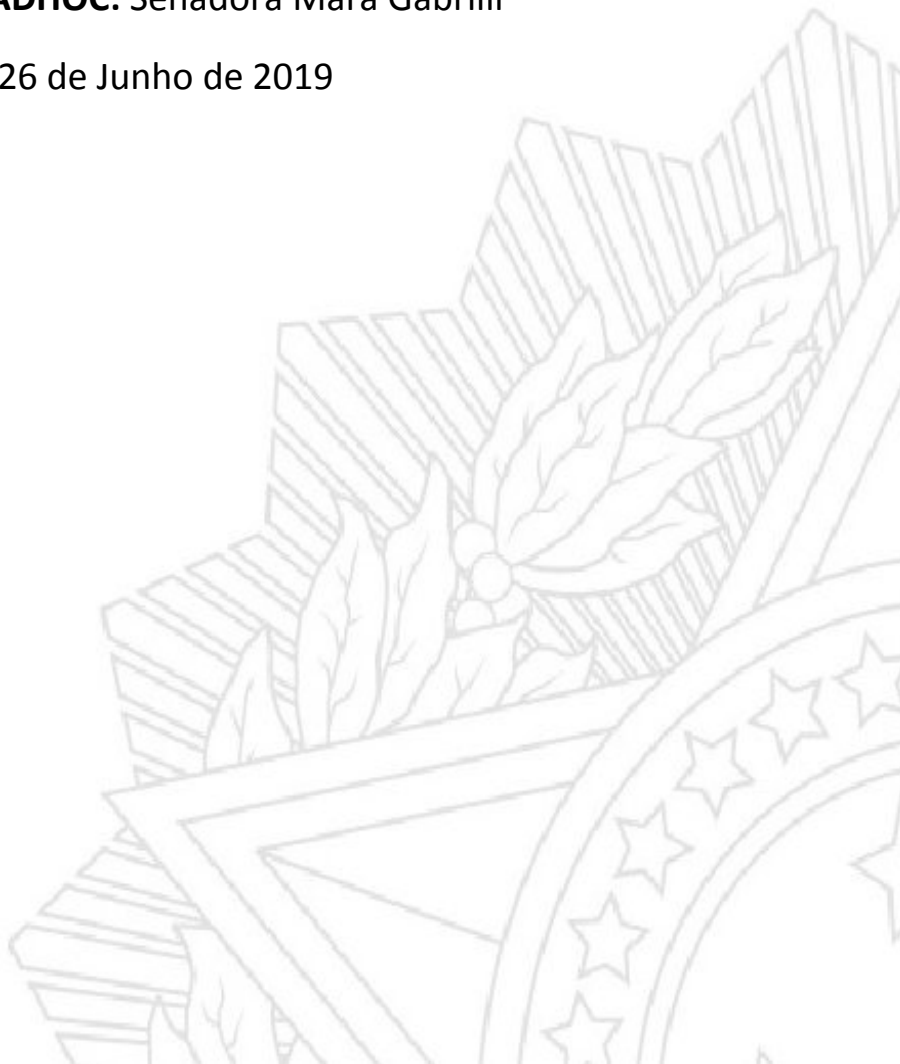
Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 682, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Estabelece benefícios fiscais para o contribuinte do Imposto de Renda da Pessoa Física que possua dependente acometido por doença rara.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senadora Maria do Carmo Alves

RELATOR ADHOC: Senadora Mara Gabrilli

26 de Junho de 2019



PARECER Nº 24 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 682, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *estabelece benefícios fiscais para o contribuinte do Imposto de Renda da Pessoa Física que possua dependente acometido por doença rara.*

Relatora: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 682, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns, que *estabelece benefícios fiscais para o contribuinte do Imposto de Renda da Pessoa Física que possua dependente acometido por doença rara.*

O projeto é composto de três artigos.

O primeiro acrescenta um parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que a dedução da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) referente ao dependente será contada em dobro caso este seja acometido por doença rara.

O art. 2º altera a redação do parágrafo único do art. 16 da mesma lei, para estabelecer prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda para contribuintes que tenham dependente acometido por doença rara, que só não terão prioridade sobre idosos e professores.

O art. 3º estabelece a vigência para 180 dias a partir da publicação da lei em que se converter o projeto.

Em sua justificativa, o Senador Flávio Arns afirma que apresenta a proposição para contribuir com o debate sobre soluções para as necessidades de brasileiros atingidos por doenças raras, definidas como aquelas que atingem menos de 65 por 100 mil indivíduos e que têm como



característica serem crônicas, progressivas, degenerativas, de alta letalidade, sem curas eficazes e com comprometimento sério da qualidade de vida. Pondera que 75% dos pacientes com doenças raras são crianças e que 30% dos pacientes morrem antes dos 5 anos de idade. Argumenta, ainda, que os tratamentos são de alto custo e que a baixa incidência das doenças evita forte impacto nas finanças públicas.

A matéria foi distribuída a esta Comissão e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com decisão terminativa na última.

A Senadora Juíza Selma apresentou a Emenda nº 1-CAS, trazendo substitutivo integral à proposta inicial, para alterar o art. 6º-A, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, a fim de conceder isenção total de Imposto de Renda para as pessoas com dependentes acometidos por doenças raras, suprimindo, conseqüentemente, a prioridade de restituição a esses contribuintes.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Assuntos Sociais manifestar-se a respeito de matérias que versem sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O PL nº 682, de 2019, dispõe sobre defesa da saúde e direito tributário, inserindo-se na competência da União (art. 23, II, e 24, I e XII, da Constituição). Cabe, ademais, ao Congresso Nacional legislar sobre a matéria (art. 48 da Constituição). A iniciativa cabe a qualquer parlamentar, porque a matéria não está incluída no rol de iniciativas privativas do Executivo (art. 61, *caput* e § 1º).

No mérito, entendemos que a proposição deva ser aprovada, uma vez que reconhece a situação de dificuldade que as famílias com pacientes com doenças raras enfrentam no Brasil, principalmente em função das deficiências do Sistema Único de Saúde (SUS), que deveria garantir a assistência à saúde de forma universal e integral.

A demora no diagnóstico, a frequente falta de medicamentos indispensáveis ao alívio dos sintomas dos pacientes com doenças raras e a falta de acesso à atenção especializada do SUS obrigam as famílias a

percorrer uma verdadeira *via crucis* para conseguir atendimento na rede pública, tendo muitas vezes que despendar altas quantias para promover o cuidado de seus entes queridos.

Portanto, restringindo-nos aos aspectos de competência desta Comissão, e deixando à CAE a análise econômica e orçamentária do impacto da renúncia fiscal e outras questões de cunho econômico, vemos como meritória a iniciativa contida na proposição, uma vez que estabelece um benefício para famílias já bastante castigadas pela evolução da doença de seu dependente.

A proposição em análise, entretanto, contém erro material, uma vez que o art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, já tem parágrafo único, com redação dada pela Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015. Portanto, apresentamos emenda para corrigir o equívoco e aperfeiçoar a redação, sem, contudo, alterar o mérito.

Quanto à Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), entendemos que pode ter impacto relevante na arrecadação tributária, a comprometer o próprio financiamento da saúde pública. Dessa forma, acreditamos que tal alteração não pode ser examinada senão dentro de um contexto econômico, a ser melhor analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos, onde poderá ser reapresentada, dadas suas competências regimentais.

III – VOTO

O voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 682, de 2019, com a emenda abaixo apresentada, e pela rejeição da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo).

EMENDA Nº 2 - CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 682, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, designando-se o parágrafo único como §1º:

“Art. 4º
.....

§ 2º A dedução de que trata o inciso III deste artigo será computada em dobro em relação ao dependente que seja acometido por doença rara.” (NR)

Sala da Comissão, 26 de junho de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora MARA GABRILLI, Relatora



SF/19736.05143-04



Relatório de Registro de Presença
CAS, 26/06/2019 às 09h - 24ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTE
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS PRESENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MARCELO CASTRO PRESENTE	3. VAGO
LUIZ DO CARMO PRESENTE	4. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)	
TITULARES	SUPLENTE
MARA GABRILLI PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO PRESENTE
ROMÁRIO PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTE
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU PRESENTE
WEVERTON	2. CID GOMES
FLÁVIO ARNS PRESENTE	3. FABIANO CONTARATO
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTE
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	2. PAULO ROCHA PRESENTE
ZENAIDE MAIA PRESENTE	3. RENILDE BULHÕES PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE	1. CARLOS VIANA
IRAJÁ PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTE
JAYME CAMPOS PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
IZALCI LUCAS
AROLDE DE OLIVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 682/2019)

NA 24ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA "AD HOC" A SENADORA MARA GABRILLI, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA MARIA DO CARMO ALVES.

A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 2-CAS, E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

26 de Junho de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais